

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

CONTRATO N° 138/2015

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Prefeita Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: **INTEGRAL INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 23.639.541/0001-60, neste ato representada por Vera Elisa Simionato, com sede em Linha Santana, interior, no Município de Santa Cecília do Sul/RS;

II - Do Objeto:

Concessão de incentivo para fins de locação de imóvel em favor da empresa individual de responsabilidade limitada de Vera Elisa Simionato, com o nome empresarial de Integral Indústria de Óleos Vegetais - EIRELI - ME, com sede na Localidade de Santana, Município de Santa Cecília do Sul, para fins de instalação de indústria de extração de óleos vegetais.

III - Das Cláusulas:

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, efetuará o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar do efetivo início das atividades, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA**, para obtenção do presente incentivo, fica obrigada no seguinte:

I - a manter no mínimo **08 empregados**, devidamente registrados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início do pagamento;

II - manter as licenças de operação ambiental e funcionamento, sempre em situação regular;

III - colaborar com o Concedente nos projetos a permitir a visitação e trabalhos de dia de campo nas dependências da empresa, para fins de conhecimento do trabalho;

IV - dar a devida destinação aos resíduos produzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do início do pagamento do primeiro incentivo, estarão extintas suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso a concessionária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao Município o valor gasto pela municipalidade referente aos gastos previstos neste contrato, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Primeiro - A devolução dos valores previstos nesta Cláusula, poderá se dar de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na devolução da parcela, os beneficiários pagarão o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% ao ano a contar de cada desembolso, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e a beneficiária ficará excluída de programas de incentivos municipais pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Terceiro - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Fica vedado a Concessionária transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A vedação abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

Parágrafo Segundo - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço em que se concede o incentivo, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter a geração de empregos e a empresa em atividade **pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início do pagamento.** O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O número de empregos será auferido a partir do décimo segundo mês, contados da data do início do pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento gera, inclusive perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Quarto - Competirá a **CONCESSIONÁRIA** executar o recolhimento de todos os tributos que sua atividade gera, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização do bem locado, além do contido no 'caput'.

Parágrafo Segundo - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a

CONCESSIONÁRIA de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter e conservar o bem locado, em permanente condições de uso e conservação;

b) Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao bem locado, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens para atividades ilegais;

d) Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, os bens objeto desta concessão;

e) Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do incentivo a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que trata esta lei.

Parágrafo Terceiro - A vedação contida na alínea 'd' do 'caput', abrange tanto a alteração na composição do quadro social da empresa ora beneficiada, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel ora cedido.

Parágrafo Quarto - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço ora cedido, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

Parágrafo Quinto - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios contidos neste contrato e a obrigação de restituir o incentivo ao Concedente.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul, 21 de dezembro de 2015.

JOÃO S. PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

INTEGRAL INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS EIRELI-ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF